



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL

PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 209/2026

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 11/2026

ORIGEM: VEREADOR HÉLIO HG, JADIR SOARES – PEPITA E PROFESSOR GERALDO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 11/2026 (Processo Digital 3.505/2026)**, de lavra dos Ilustres Vereadores Hélio HG, Jadir Soares – Pepita e Professor Geraldo, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “FAMÍLIA NO CAMPO” PARA O INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 20 de janeiro de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 26 de janeiro de 2026, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 02 de fevereiro de 2026, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão **nº 84/2026**, informando ainda a inexistência de óbice a sua tramitação.

Em 24 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da 2ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Excelsior Plenário e na mesma data a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa dos Autores explicita:

A presente proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo, o Programa Municipal "Família do Campo" para o Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais voltado a Agricultura Familiar, com o objetivo principal de garantir o crescimento econômico e desenvolvimento social local, através da distribuição de mudas de frutíferas, fertilizantes, adubo, calcário, ureia, horas máquinas e matérias para estufas para os pequenos produtores rurais do Município de Campo Mourão, fortalecendo a produção agrícola e o comércio local, promovendo a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município.

A proposição em seu texto informa detalhadamente os incentivos, critérios, as obrigações e sanções, avaliações e monitoramentos, referente a aplicação do Programa Municipal "Família no Campo".

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição e mostra-se distinta.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 16 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148